

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 980, de 2020.

Publicação: DOU de 10 de junho de 2020.

Ementa: Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 980, de 2020, cria o Ministério das Comunicações, cindindo competências do anterior Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que passa a ser denominado Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e extinguindo a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O art. 1º da MPV modifica o art. 19 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, alterando o inciso III e incluindo o inciso III-A, para que do rol de ministérios passem a constar, respectivamente, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

O ato normativo do Poder Executivo, ainda por seu art. 1º, insere na Lei nº 13.844, de 2019, a Seção IV-A – Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, contendo os novos arts. 26-A e 26-B, que, respectivamente, relacionam as áreas de competência e definem a estrutura básica do referido ministério.

Inclui-se na Lei nº 13.844, de 2019, também pelo art. 1º da MPV, a Seção IV-B – Do Ministério das Comunicações, com o art. 26-C, que define as áreas de competência do órgão, e o art. 26-D, definidor de que a estrutura básica do ministério é integrada por até quatro secretarias.

A última modificação promovida pelo art. 1º da MPV na Lei nº 13.844, de 2019, é incluir o inciso II-C no art. 60, de forma a fazer constar, até 31 de dezembro de 2021, o Ministério das Comunicações entre os órgãos e entidades aos quais se aplica o art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, no que diz respeito a servidores, a militares e a empregados requisitados.

O art. 2º extingue o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República.

O art. 3º cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério das Comunicações.

O art. 4º transforma cargos, sem aumento de despesa, adequadamente à nova estrutura. Dentre eles, o de Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações em Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações; dois cargos de nível 4 e três cargos de nível 2 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) alocados à Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República no cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

O art. 5º determina que as estruturas regimentais da Secretaria de Governo da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações continuarão vigentes e aplicáveis até a sua revogação expressa.

O apoio administrativo prestado às unidades do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor.



O apoio jurídico prestado às unidades da extinta Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República continuará sendo prestado pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República até que o Poder Executivo edite ato normativo em outro sentido.

Por outro lado, o apoio jurídico ao Ministério das Comunicações será prestado pela Consultoria Jurídica do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações até que o Poder Executivo decida de forma diversa.

Pelo art. 6º, com a entrada em vigor da MPV:

I – ficam automaticamente exonerados os ocupantes dos cargos extintos e efetuadas as transformações de cargos de que trata o art. 4º da MPV;

II – ficam subordinadas ao Ministro de Estado das Comunicações:

a) a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

b) a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

c) a Secretaria de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

III – ficam subordinadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações as unidades administrativas do extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exceto aquelas mencionadas nas letras *b* e *c* do item II acima.



O art. 7º aplica-se a: servidores efetivos lotados no órgão ou na entidade; servidores efetivos cedidos, requisitados, movimentados, em exercício temporário ou em exercício descentralizado; pessoal temporário; empregados públicos; e militares colocados à disposição ou cedidos para a União. Pelo artigo, servidores, empregados e militares em atividade nos órgãos extintos, transformados ou incorporados pela MPV são transferidos para os órgãos que absorverem as respectivas competências e unidades administrativas, sem que isso implique alteração remuneratória. A transferência não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão ou entidade por força de lei especial.

Não poderá haver novo ato de cessão, requisição ou movimentação de pessoal em razão das alterações realizadas pela MPV e a gestão da folha de pagamento de pessoal, inclusive de inativos e de pensionistas, permanecerá com a unidade administrativa responsável até que haja disposição em contrário.

O art. 8º revoga dispositivos da Lei nº 13.844, de 2019:

- alínea *e* do inciso I do *caput* do art. 5º;
- incisos IV ao X do *caput* do art. 5º;
- inciso V do *caput* do art. 6º; e
- Seção IV do Capítulo II.

Por fim, o art. 9º da MPV define sua vigência a partir da data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2020.

Francisco Eduardo Carrilho Chaves
Consultor Legislativo

